



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 245/2015

EMENTA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDEPI, O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI, que tem por escopo resguardar os direitos sociais da pessoa idosa e que deverá propor normas de promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com a lei Federal nº 8842, de janeiro de 1994 (Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providência, e a Lei Federal nº 10.741, de 1º outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo único, O COMDEPI é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana e tem como objetivo básico assessorar a Administração Pública no estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Art. 2º O COMDEPI, respeitadas as atribuições exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo, possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador e terá competência para:

I – acompanhar e avaliar os planos, programas, projetos e orçamentos públicos municipais destinados ao idoso, a fim de que os mesmos se adequem às diretrizes estabelecidas na Políticas Nacional do Idoso.

II – receber sugestões, reclamações, reivindicações ou denúncias de ações ou omissões que venham a trazer prejuízo de ordem moral ou material para a pessoa idosa, tomando as providências cabíveis à sua imediata solução, encaminhando-as aos órgãos competentes do Poder Público e da Sociedade Civil para providências;

III – informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos e desenvolver campanhas educativas junto à sociedade;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

IV – acompanhar a aplicação de normas de funcionamento das casas de repouso, asilos ou abrigos geriátricos, avaliando a efetividade de seu cumprimento;

V – zelar pelo cumprimento da legislação concernente aos direitos dos idosos;

VI – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, públicos ou privados;

VII – emitir pareceres, recomendações e implementações de políticas sociais do idoso no âmbito municipal, segundo os princípios e diretrizes previstos nesta Lei;

VIII – propor políticas e formular diretrizes que promovam, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à Defesa dos Direitos dos Idosos contra discriminações que venham atingi-los, buscando, desta forma, sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município de São Francisco do Brejão/MA

IX – promover, sempre que possível, o assessoramento técnico às instituições, entidades ou grupos que atuam em prol do idoso, de modo a tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas em lei e demais atos normativos aplicáveis;

X – participar da implantação, juntamente com os órgãos responsáveis do Governo Municipal, do Sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e opinar sobre a aplicação dos recursos repassados;

XI – auxiliar o Poder Executivo, sempre que possível, nas questões e matérias que de qualquer forma alcancem a pessoa idosa e digam respeito à defesa de seus direitos, colaborando no planejamento e execução de ações para a permanência e inserção da pessoa idosa na esfera econômica, social, familiar, cultural, de proteção à saúde e no mercado de trabalho;

XII – incentivar a realização de estudos referentes às diversas às áreas de necessidades da população idosa, bem difundir e disseminar seus resultados;





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO

---

XIII – apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta da legislação que objetive promover a qualidade de vida e a participação da pessoa idosa em todos os setores de sua atividade;

XIV – propor ao Chefe do Poder Executivo políticas de proteção e assistência à população idosa a ser prestada nas áreas de competência do Município de São Francisco do Brejão/MA; formulação de diretrizes e normas de funcionamento de instituições asilares, clínicas geriátricas, clubes de terceira idade, grupos de convivência e demais serviços voltados para a população idosa no âmbito municipal;

XVI – manter canais permanentes de relacionamento, interação e integração com os movimento, ações e entidades de pessoas idosas,

XVII – desenvolver outras atividades afins.

#### CAPITULO II Do Funcionamento do COMDEPI

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana fornecerá ao COMDEPI o apoio administrativo necessário a sua implementação e funcionamento, inclusive com suporte logístico e de servidores.

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Quatro (04) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, que terá assento permanente no COMDEPI, a quem caberá a Presidência, e terá voto de qualidade em caso de empate.

- Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano:

- Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade der Vida;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO

- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Defesa dos Recursos Naturais;

II – Quatro (04) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria.

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos:

§ 2º – os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria de Assistência Social.

Artigo 5º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, ligados à área e de organizações representativas com sede no Município do São Francisco do Brejão/MA, deverão ter atuação comprovada de pelo menos dois anos na defesa dos interesses dos idosos.

§ 3º - O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituído do Conselho, substituído por seu suplente.

§ 4º As justificativas das faltas deverão ser submetidas à análise do Conselho que decidirá por maioria simples aceitá-las ou rejeitá-las.

Art.6 A instalação do COMDEPI dar-se-á até o prazo máximo de noventa dias após a regulamentação desta Lei, devendo ainda, nos sessenta dias subsequentes da sua instalação, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que dentre outras determinações;

I – criará comissões específicas para cada área de atuação;

II – regulará as eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil

Art. 7º Os Conselheiros e seus suplentes, integrantes do COMDEPI, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por único e igual período.





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO

Art. 8º A função de Conselheiro do COMDEPI é considerada serviço público relevante, sendo vedada a remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, com duração destinados ao custeio das política públicas de atendimento à pessoa idosa.

Art. 10. São receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – repasses orçamentários federais, estaduais e/ou municipais;  
II – repasses provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional do Idoso;

III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – o produto de convênios firmados;

V – doações e legados feitos diretamente ao Fundo;

VI – valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741. de 2003;

VII – repasses provenientes do Fundo Nacional do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 15. A criação do Fundo Municipal do Idoso ocorrerá no prazo máximo de cento e vinte dias da publicação desta Lei.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei sessenta dias após a sua publicação.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA,  
aos 19 de março de 2018.

**ADÃO DE SOUSA CARNEIRO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO

---

**LEI Nº 246/2018**

**EMENTAR: "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência, estabelece a obrigatoriedade de realização da Conferência Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência e cria o Fundo Municipal da pessoa com Deficiência no município de São Francisco do Brejão/MA".**

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências no município de São Francisco do Brejão/MA, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, partidário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas publicadas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Humano, dentro de suas condições, dá suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 3º - Os direitos das Pessoas com Deficiência no município de São Francisco do Brejão/MA, serão assegurados mediante a implementação de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PODER EXECUTIVO**

sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Artigo 5º - A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que terá um fundo específico, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I- elaborar planos, programas e projetos da política municipal para a inclusão das Pessoas com Deficiência e propor providências necessárias a sua completa implantação e o seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema de descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII- acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houve





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO

notícia de irregularidade, expedindo recomendação ao representante legal da entidade;

IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X- convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XII- eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII- elaborar seu Regimento Interno;

XIV- desenvolver outras atividades correlatadas.

Artigo 7º- O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Artigo 8º- O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 08(oito) membros titulares e 08(oito) membros suplentes, sendo:

I- Quatro (04) membros representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana;

- Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;

- Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida;

- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Defesa dos Recursos Naturais;

II- Quatro (04) membros representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO

§ 1º- os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos:

§ 2º - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria de Assistência Social.

Artigo 9º- Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento de exigências.

§ 1º-o mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º-a função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º-a nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 10-Pederá o mandato o conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II-Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;

III-apresentar renúncia ao conselho;

IV-apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V-for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal;

Artigo 11- O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor cedido pelo município.

Artigo 12- O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO

Artigo 13 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Artigo 14 – Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;

II – gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas.

VI – desenvolver outras atividades correlatadas.

Artigo 15 – O Fundo será regularizado por resolução expedida pelo Conselho.

Artigo 16 – Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Artigo 17 – Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 18 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA,  
aos 19 de março de 2018.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO

---

ADÃO DE SOUSA CARNEIRO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

---

RUA PADRE CICERO, CENTRO/ CEP: 65929-000  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35

